



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. 008
Proc. 94103
9

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N ° 029, DE 14 DE MAIO DE 2003.

(Acresce termo ao art. 177 da Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba).

Autor: Ver. Juarez Pereira Pardim

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

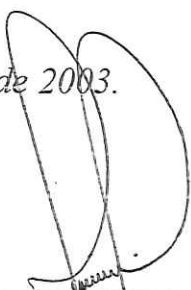
Artigo 1º - O artigo 177 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.177- É proibida a instalação de usinas nucleares, empresas destinadas à extração e beneficiamento de minerais para produção de brita com uso de explosivos, estabelecimentos penais, indústrias bélicas e de agrotóxicos no Município, resguardados os direitos adquiridos".

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 14 de maio de 2003.


Wilson Agnaldo Gobetti
Presidente



Juarez Pereira Pardim
Vice-Presidente


Laércio Aparecido de Andrade
1º. Secretário


João Rodrigues de Godoy Filho
2º. Secretário

Registrado e Publicado

14/05/03


Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE